



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG
CNPJ – 18.025.957/0001-58

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Instaura Sindicância Administrativa e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 230 da Lei Municipal nº 819, de 01 de julho de 1992 e:

Considerando que o princípio da autotutela administrativa se constitui no poder e dever da Administração Pública controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade;

Considerando que, por imposição legal a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata;

Considerando a necessidade de zelar pelo bom desempenho dos serviços públicos;

Considerando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência que devem nortear as ações da Administração Pública Municipal;

Considerando o Requerimento nº 88 da Câmara Municipal que encaminha a denúncia feita ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Boletim de Ocorrência nº 2020-049574430-001 sobre possíveis irregularidades na prestação de serviço de lavanderia contratado pela Fundação Municipal de Saúde para lavar as roupas de cama e banho do Hospital Municipal Ferraz e Torres de forma terceirizada.

Resolve:

Art. 1º- Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de lavanderia ao Hospital Municipal Ferraz e Torres de forma terceirizada.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas , 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG
CNPJ – 18.025.957/0001-58

Art. 2º - Designar a servidora ANA LUCIA DE SOUZA na condição de presidente, a servidora VANIA CRISTINA FERREIRA RIBEIRO e a servidora da Fundação Municipal de Saúde FABIANA GONÇALVES DE SOUZA para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração municipal, conforme Art. 227, Parágrafo Único da Lei Municipal 819 de 01/07/1992.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Proceda-se na forma da Lei Municipal nº 819, de 01 de julho de 1992, no prazo estabelecido, admitida a possibilidade de prorrogação, vindo, após, à conclusão para o julgamento.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se .

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal